



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

ATA nº 16 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO de 20/04/2026- Ata de Reunião extraordinária do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, situado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada aos vinte dias do mês de abril do ano de 2026, através do aplicativo Zoom, no horário de 17:00 horas. Presentes todos os membros, a reunião teve início com o Presidente do Instituto informando que a pauta será a apresentação do relatório de auditoria realizada por membros do TCE/RJ. Pelo gestor de investimentos foi dito que:-----

Considerando o recebimento do Processo Administrativo nº 310.554/2026 contendo resultados da auditoria com foco na área de investimentos do Instituto realizada por auditores do TCERJ na sede do Instituto entre os dias 08 a 12/09/2025 o que materializou o Relatório de Auditoria Governamental – Auditoria de Conformidade - Ordinária;-----

Considerando que há processo correlacionado de nº 311.139/2025 de 01/09/2025 que foi o que encaminhou os senhores Alessandro dos Santos Guimaraes matr. 02/004312 e Luís Henrique Kamke, matr. 02/004867 para a auditoria, processo este que será apensado a este. -----

Considerando que a duração de análise do TCE/RJ durou de 01/09/2025 a 31/10/2025 e que teve como objetivo verificar a conformidade e a eficiência dos procedimentos relativos a aplicações financeiras adotados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev), visando contribuir com a melhoria da gestão do sistema previdenciário local e que entendo ser uma oportunidade única de rever tecnicamente procedimentos com o intuito de melhoria continua.-----

Considerando que o TCE/RJ deu prazo de 7 dias para entrega da documentação e que o Macaeprev conseguiu promover a disponibilização de todos os documentos constantes no TSD nº 001/2025 resultando em uma coletânea de arquivos de mais de 1,34 GB e que além desta documentação eletrônica foram disponibilizados diversos outros arquivos solicitados presencialmente pelos auditores.-----

Considerando que foi reconhecida pelo TCE/RJ a importância da realização da Auditoria no nosso Instituto tendo em vista que a época de setembro de 2024 possuía o segundo maior patrimônio do Estado do Rio de Janeiro na ordem R\$ 4.972.245.579,50 e hoje passando dos 6 bilhões conforme trecho: *“a relevância do Macaeprev transcende a esfera municipal. O instituto detém o segundo maior patrimônio líquido entre todos os Regimes Próprios de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, o que lhe confere uma inequívoca importância sistêmica. A sua performance e as práticas de governança adotadas não apenas afetam diretamente dos beneficiários de Macaé, mas também servem de referência e influenciam a gestão de outros regimes no estado. Configura-se, portanto, uma oportunidade de atuação estratégica deste Tribunal, que vai além da mera apuração de conformidade. A análise da gestão de investimentos do Macaeprev possibilita a avaliação da maturidade de seus processos decisórios e, em virtude de sua importância sistêmica, os achados e as boas práticas identificadas nesta fiscalização têm o potencial de gerar um efeito multiplicador, servindo como*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

paradigma e orientação para os demais Regimes Próprios do Estado. Que após a leitura atenta das fls. 05 a 30 do presente assinado pelo Conselho Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, onde temos o resultado da Auditoria com suas recomendações, passamos a analisar cada item conforme a seguir:-----

4.1. ACHADO 01: AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO COBRADAS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO ADQUIRIDOS NÃO FORAM DEVIDAMENTE AVALIADAS E COMPARADAS COM OS CUSTOS DE MERCADO PARA PRODUTOS SIMILARES

(...)

4.1.3. Situação encontrada

Verificou-se que o Macaeprev realizou aquisições e/ou manteve posições em fundos de investimento cujas taxas de administração superavam as de alternativas similares existentes na própria carteira do Instituto de Previdência. Os estudos que antecederam as decisões não abarcaram a realização de comparativo da taxa de administração da escolha frente às opções de menor custo, o que fragilizou a análise de economicidade das operações.

Nesse contexto, no período avaliado, foram identificados os seguintes fundos de investimento que se enquadraram na situação descrita, conforme relação a seguir.

Tabela 1 - Fundos de Investimentos com taxas de administração superiores (AN012).

CNPJ	Produto	Indexador	Enquadramento Resolução CMN 4963/21	Taxa de Adm.
28.578.936/0001-13	BB AÇÕES NORDEA GLOBAL CLIMATE AND ENVIRONMENT INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO	MSCI WORLD	Artigo 9º, Inciso II	0,30%
09.005.805/0001-00	BB AÇÕES RETORNO TOTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	IBOVESPA	Artigo 8º, Inciso I	2,00%

De modo a evidenciar com maior precisão, procedeu-se à comparação de cada um dos investimentos apresentados na tabela acima com outros fundos de investimentos que compunham o portfólio do Macaeprev, de modo que essa análise se deu considerando aspectos como:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

- Ativos com o mesmo enquadramento regulatório (Resolução CMN nº 4.963/2021);
- Indexadores (benchmark) equivalentes;
- Informações que indicam similaridade no comportamento dos ativos e por conseguinte substitutibilidade entre eles, como alta índice de correlação e volatilidade histórica.

(...)

4.1.3.3. Conclusão do Achado

Em conclusão, cabe frisar que a análise não partiu do pressuposto de que a escolha por um investimento com taxa de administração maior configure, isoladamente, uma irregularidade ou prejuízo. Uma taxa de administração mais elevada pode ser justificada por diversos fatores, como acesso a mercados restritos ou um potencial de retorno superior.

O ponto central do achado reside na ausência de uma análise comparativa de custos no estudo que subsidiou a aplicação, uma vez que o processo decisório não evidenciou as razões pelas quais a opção pelo fundo mais oneroso seria mais vantajosa para o portfólio, deixando uma lacuna na demonstração de conformidade com o princípio da economicidade. A falta dessa justificativa formal para um custo adicional representa uma fragilidade no processo de análise e seleção de investimentos do Macaeprev.

4.2. ACHADO 02: OS LIMITES PREVISTOS NO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS OU NA LEGISLAÇÃO CORRELATA NÃO FORAM OBSERVADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS APLICADOS.

(...)

4.2.3. Situação encontrada

Verificou-se que, especificamente quanto à Resolução CMN nº 4.963/2021, foram identificadas extrapolações em relação à regra estabelecida no art. 19^º, que impõe limite de participação dos recursos oriundos de RPPS em montante não superior a **15% do Patrimônio Líquido (PL) de Fundo de Investimento**.

Ressalta-se que tal limitação não é aplicável a Fundos de Investimento que possuem recursos aplicados exclusivamente em títulos públicos, conforme disposto no §3º do referido artigo.

De acordo com as informações extraídas do sistema CADPREV, juntamente com as informações fornecidas pelo Macaeprev (AN013), os investimentos que excederam os limites supramencionados foram os seguintes:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

Tabela 2 - Desenquadramentos CADPREV (AN0130)

<u>Período</u>	<u>Segmento</u>	<u>Resolução CMN 4963/2021</u>	<u>Identificação do Ativo</u>	<u>Nome do Fundo</u>	<u>Máxima Concentração (%)</u>	<u>Limite Máximo %</u>
dez/23 a jun/24, e dez/24.	Fundo de Ações	Art. 8º, inciso I	40.054.357/0001-77	BB AÇÕES AGRO FIC DE FI	22,66% (jun/24)	15,00
jul/24 a dez/24	Fundo de Ações	Art. 8º, inciso I	09.005.823/0001-84	BB AÇÕES BOLSA BRASILEIRA FIC FI	16,49% (dez/24)	15,00
ago/24 e set/24	Fundo de Ações	Art. 8º, inciso I	00.822.059/0001-65	BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC DE FI	15,77 % (set/24)	15,00
jan/24 a dez/24	Fundo de Ações	Art. 8º, inciso I	30.068.060/0001-07	CAIXA EXPERT CLARITAS VALOR FIC DE CLASSE DE FIF EM AÇÕES	18,23% (dez/24)	15,00
fev/24 a dez/24	Fundo de Ações	Art. 8º, inciso I	51.681.499/0001-80	BB ESPELHO AÇÕES TRÍGONO FLAGSHIP SMALL CAPS	44,70% (dez/24)	15,00
fev/23 a dez/24	Fundos de Investimento no Exterior	Art. 9º, inciso III	21.752.617/0001-33	BB MULTIMERCADO NORDEA IE	41,60% (jun/24)	15,00
fev/23 a jun/23	Fundos de Investimento no Exterior	Art. 9º, inciso III	38.236.242/0001-51	BB AÇÕES BOLSAS EUROPEIAS BDR ETF NÍVEL I	15,86% (jun/23)	15,00



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

Preliminarmente, cumpre destacar que o art. 27, §1º, da Resolução CMN nº 4.963/2021⁵ estabelece que, em determinadas situações de desenquadramento involuntário, o RPPS pode manter o investimento em sua carteira por até 180 (cento e oitenta) dias. Entre as hipóteses previstas, destacam-se o resgate de cotas por outros investidores, sem que haja novos aportes por parte do RPPS, e a valorização de ativos financeiros do próprio Regime de Previdência.

Para fins de análise e melhor compreensão das ocorrências de desenquadramento, os fundos de investimento foram agrupados considerando-se as circunstâncias específicas de cada situação.

(...)

4.2.6. Conclusão do Achado

Em conclusão, a estrutura de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FICFI) dos quatro fundos analisados demanda que o Macaeprev adote as seguintes providências:

(i) adeque o percentual de participação nos fundos feeders ao limite de 15% do PL, mediante desinvestimento programado; ou

(ii) implemente controles consolidados efetivos, com identificação dos fundos masters, cálculo da participação indireta do RPPS, verificação periódica do cumprimento dos limites em relação aos fundos subjacentes e manutenção de documentação comprobatória, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

Tais medidas visam assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, fortalecer a governança e os controles internos do Macaeprev e mitigar os riscos de concentração excessiva, liquidez e desconformidade regulatória, em consonância com os princípios de segurança, prudência e transparência que devem nortear a gestão dos recursos previdenciários.

(...)

4.3. ACHADO 03: O PRAZO DE CONVERSÃO DE COTAS (D+N) DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO É COMPATÍVEL COM O GERENCIAMENTO EFICAZ DO RISCO DE MERCADO EXIGIDO PARA OS ATIVOS DO RPPS

(...)

4.3.3. Situação encontrada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

Identificou-se na carteira de investimentos do Macaeprev a presença de fundos com prazos elevados de conversão de cotas, que variam de D+13 a D+30 após a solicitação de resgate. Embora não se trate de irregularidade por si só, o art. 108, inciso IV da Portaria MTP nº 1.467/2022⁶, assim como o art. 4º, incisos VI e VII da Resolução CMN nº 4.963/2021⁷, exigem que na seleção de ativos sejam analisados retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação e características similares.

Embora possam oferecer retornos mais elevados em determinados ciclos, os produtos com prazos de conversão alongados expõem o patrimônio previdenciário a um risco de mercado significativamente maior. Entre o pedido de resgate e o efetivo crédito dos recursos, a cota sofre marcação a mercado⁸ diária, ampliando a probabilidade de oscilação relevante no valor final recebido.

Nesse contexto, ao final do período auditado (dezembro de 2024), encontravam-se mantidos em carteira os seguintes 09 (nove) investimentos com prazo de conversão da cota alongado (AN016), totalizando um montante de R\$ 210.329.321,80:

Tabela 3 - Fundos de Investimentos com prazos de conversão alongados.

CNPJ	Produto	Indexador	Resolução	Conversão da Cota	Liquidação	Saldo em 31/12/2024
29258294000138	BB AÇÕES VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	IBOVESPA	Artigo 8º, Inciso I	D+30	D+32	421.214,79
47372465000137	BB ESPELHO AÇÕES TRIGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI EM AÇÕES	IDIV	Artigo 8º, Inciso I	D+30	D+32	17.467.096,30
51681499000180	BB ESPELHO AÇÕES TRÍGONO FLAGSHIP SMALL CAPS FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	SMLL	Artigo 8º, Inciso I	D+30	D+32	17.603.246,95
15154441000115	FDO DE INV EM COTAS DE FDO DE INV EM AÇÕES CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS	IDIV	Artigo 8º, Inciso I	D+30	D+32	43.805.923,59



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

30068224000104	FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR	IBOVESPA	Artigo 8º, Inciso I	D+23	D+25	46.729.494,48
30068060000107	FUNDO DE INVEST EM COTAS DE FUNDOS DE INVEST CAIXA EXPERT CLARITAS VALOR AÇÕES	IBOVESPA	Artigo 8º, Inciso I	D+23	D+25	4.061.553,78
14507699000195	FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS	IBOVESPA	Artigo 8º, Inciso I	D+21	D+23	22.738.640,09
30068169000144	FDO DE INV EM COTAS DE FDOES DE INV DE AÇÕES CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO	IBOVESPA	Artigo 8º, Inciso I	D+13	D+15	56.783.191,64
34660276000118	FUNDO DE INVEST EM COTAS DE FUNDO DE INVEST CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE MULTIMERCADO LONGO PRAZO	CDI	Artigo 10º, Inciso I	D+13	D+15	718.960,18

A maior parte desses fundos está indexada a índices de ações (IBOVESPA, IDIV, SMLL), caracterizando exposição à renda variável com volatilidade⁹ naturalmente elevada. Apenas um fundo apresenta indexação ao CDI, com prazo mais curto (D+13).

Segundo informações obtidas na plataforma "Mais Retorno", esses fundos apresentaram as seguintes volatilidades médias nos últimos 24 meses¹⁰:

Tabela 4 - Volatilidade dos fundos de investimentos analisados

Produto	Indexador	Volatilidade média
BB AÇÕES VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	IBOVESPA	13,18%
BB ESPELHO AÇÕES TRIGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI EM AÇÕES	IDIV	15,41%
BB ESPELHO AÇÕES TRÍGONO FLAGSHIP SMALL CAPS FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	SMLL	15,82%



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INV EM AÇÕES CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVIDENDOS RPPS	IDIV	12,37%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR	IBOVESPA	14,93%
FUNDO DE INVEST EM COTAS DE FUNDOS DE INVEST CAIXA EXPERT CLARITAS VALOR AÇÕES	IBOVESPA	15,95%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS	IBOVESPA	13,98%
FDO DE INV EM COTAS DE FUNDOS DE INV DE AÇÕES CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO	IBOVESPA	17,38%
FUNDO DE INVEST EM COTAS DE FUNDO DE INVEST CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE MULTIMERCADO LONGO PRAZO	CDI	3,86%

Os dados afirmam que os fundos indexados a IBOVESPA, IDIV e SMLL apresentam volatilidade média entre 12,37% e 17,38% nos últimos 24 meses. Didaticamente, quando o RPPS solicita o resgate de um fundo com prazo D+30, o patrimônio permanece exposto às oscilações diárias de mercado durante todo esse período, mesmo após a decisão de resgate ter sido tomada.

Para ilustrar o impacto prático dessa exposição, considere-se um fundo com volatilidade média anual de 15%: em uma janela de 30 dias, a volatilidade esperada seria de aproximadamente 4,3% (calculada como $15\% \div \sqrt{12}$). Isso significa que, ao solicitar um resgate de R\$ 5 milhões em um fundo com prazo D+30, o valor efetivamente creditado pode oscilar em torno de R\$ 215 mil para mais ou para menos, dependendo exclusivamente do comportamento do mercado durante o período de conversão.

Em cenários de estresse — como crises políticas ou mudanças abruptas na política monetária —, essas oscilações podem alcançar patamares ainda mais elevados, ampliando o risco de perdas patrimoniais.

Ao analisar a fundamentação relacionada às aquisições desses ativos, observou-se justificativa padronizada apresentada pela entidade, conforme transcrito a seguir (AN017):

"A liquidez é em D+33. Esse prazo maior para resgate é importante em fundos com gestão ativa e foco em longo prazo, pois em caso de resgates o gestor precisa ter tempo suficiente para vender suas posições e manter os demais ativos balanceados, sem prejudicar os cotistas que permanecerão no fundo."



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

O princípio fundamental da teoria moderna do portfólio¹² estabelece que investidores prudentes só devem assumir riscos adicionais se forem adequadamente remunerados por isso. Esse conceito está consolidado no trade-off risco-retorno, que orienta decisões de investimento em mercados de ativos financeiros.

Embora a justificativa apresentada pela entidade descreva corretamente a perspectiva do gestor do fundo — que necessita de prazo para ajustar posições sem prejudicar os demais cotistas —, ela não aborda a perspectiva do investidor institucional, qual seja, o próprio RPPS. Sob a ótica da gestão previdenciária, a manutenção de fundos com liquidez alongada só se justifica tecnicamente se houver prêmio de retorno que compense os riscos adicionais assumidos.

Para que a manutenção desses fundos seja tecnicamente fundamentada, é necessário demonstrar que eles proporcionam rentabilidade superior a fundos de perfil equivalente — mesma estratégia de investimento, indexador e gestão ativa comparável — porém com prazo de liquidez mais curto, ou que não existem alternativas disponíveis com essas características no rol de produtos das instituições credenciadas.

Essa demonstração pode incluir, por exemplo, uma análise comparativa de rentabilidade histórica e do Índice de Sharpe — métrica que avalia a relação entre o retorno excedente (acima do CDI) e a volatilidade do fundo —, verificando se os fundos com liquidez alongada apresentam desempenho ajustado ao risco efetivamente superior aos seus pares de liquidez reduzida.

Embora a entidade tenha apresentado justificativa para os prazos alongados, não foi demonstrado, mediante análise comparativa, se os fundos efetivamente proporcionam retorno superior que justifique os riscos adicionais assumidos.

Por fim, cabe destacar que optar por fundos de conversão prolongada não constitui, por si, uma irregularidade, mas exige análise rigorosa. O risco de mercado durante o período de conversão pode corroer patrimônio de forma silenciosa, especialmente em cenários de volatilidade elevada.

4.3.4. Conclusão do Achado

*Sendo assim, será sugerida **recomendação** para que o Macaeprev implemente estudo técnico dos ativos com liquidez alongada atualmente mantidos em carteira, com vistas a avaliar a permanência ou o desinvestimento de cada posição. Esse estudo deve contemplar análise comparativa de rentabilidade ajustada ao risco, demonstrando se os fundos efetivamente entregam prêmio de retorno proporcional aos riscos adicionais de mercado assumidos.*

Tal medida visa assegurar que a assunção de riscos ampliados esteja sempre acompanhada de fundamentação técnico-econômica robusta, em observância aos princípios da eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos previdenciários.

(...)

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

PROPOSTA DE DECISÃO:

I - Pela **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, ao **Diretor-Presidente**, ao **responsável pela Gestão dos Recursos**, ao **Comitê de Investimentos** e ao **Conselho Previdenciário**, todos integrantes da governança de investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (Macaeprev), para que:

I.1 - Cumpram as **DETERMINAÇÕES** a seguir, alertando-os de que o não atendimento injustificado os sujeitam às sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/1990, **NÃO** sendo necessário o encaminhamento de comprovação a esta Corte, uma vez que a verificação quanto ao atendimento, segundo uma análise de riscos, poderá ser realizada em auditoria futura deste Tribunal de Contas:

I.1.A – Adotem procedimento de análise comparativa de custos nos processos de seleção de fundos de investimento, devendo a validação dessa análise constar formalmente das atas de deliberação, em atendimento integral ao art. 108, inciso IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022, contemplando:

- Levantamento de alternativas equivalentes quanto ao enquadramento regulatório, indexador e perfil de risco-retorno;
- Quantificação do impacto do diferencial de taxas de administração sobre a rentabilidade líquida do portfólio; e



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

- Justificativa técnica expressa e fundamentada quando a opção recair sobre fundo mais oneroso.

I.1.B – Em relação aos fundos BB AÇÕES AGRO FIC DE FI, CAIXA EXPERT CLARITAS VALOR FIC, BB ESPELHO AÇÕES TRÍGONO FLAGSHIP SMALL CAPS e BB MULTIMERCADO NORDEA IE FIF RL, adotem, alternativamente:

- Desinvestimento programado para adequação do percentual de participação nos fundos *feeders* ao limite de 15% do Patrimônio Líquido, em conformidade com o art. 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021; ou

- Implementação de controles consolidados efetivos, com identificação dos fundos *masters*, cálculo da participação indireta do RPPS e verificação periódica do cumprimento dos limites em relação aos fundos subjacentes, conforme exigido pelos arts. 13, 16 e 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e art. 118, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

I.2 – Acolham a RECOMENDAÇÃO discriminada a seguir:

I.2.A – Elaborar estudos técnicos periódicos a fim de avaliar se os fundos com liquidez alongada se justificam, demonstrando, mediante análise comparativa de rentabilidade ajustada ao risco, se o retorno obtido é proporcional aos riscos adicionais de mercado assumidos ou se não há alternativas equivalentes com liquidez mais curta disponíveis no rol de produtos das instituições credenciadas.

II – Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** deste processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHERREN
Conselheiro Substituto

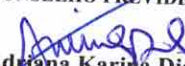
Após a leitura integral do acórdão e relatório, o Gestor de Recursos, Patric Vasconcellos informou aos membros do Conselho que irá protocolar processo administrativo com o acórdão e o relatório para dar cumprimento ao estabelecido pelo TCE/RJ no que diz respeito a ciência do Conselho Previdenciário quanto ao teor de toda decisão, ficando cientes desde já. Outrossim, o gestor informou que encaminhará por e-mail o referido acórdão, bem como o relatório de auditoria completo realizado pelos auditores que possui cerca de 87 páginas no qual os auditores detalham suas análises. Ao final solicitou aos membros que pudessem responder por e-mail confirmando o recebimento tendo em vista que tais documentos farão parte do processo administrativo iniciado no Macaeprev e que porventura aqueles que não recebem pudessem avisar para que fosse reencaminhado. Terminou dizendo que considerou a Auditoria muito positiva tendo apenas com determinações e recomendações o que configura uma chance de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

aprendizado sempre para todos nós do Macaeprev. Pelo Presidente Claudio Duarte foi dito que destacou que a auditoria do Tribunal de Contas trouxe pontos importantes, mas sem identificar irregularidades. Os achados representam ajustes de procedimento e oportunidades de melhoria, especialmente porque muitas das mudanças já serão incorporadas ou estão sendo adequadas pelo Instituto. Ressaltou que a deliberação usada na auditoria já foi substituída por outra resolução, o que reforça que vários pontos já foram atualizados, porém entende que como a auditoria teve o foco em 2023 e 2024, assertivamente o TCE/RJ teve como balizador a legislação vigente à época. Cláudio elogiou a atuação da equipe, especialmente o esforço do Patric na organização da documentação e no atendimento rápido às exigências da auditoria. Segundo ele, isso mostra o nível de transparência e de responsabilidade da gestão. Ele também afirmou que a auditoria é positiva, porque fortalece a governança, aumenta a transparência e ajuda a consolidar o Instituto como referência entre os RPPS, não só pelo tamanho do Instituto, mas também porque outros RPPS podem tomar como referência a carteira do Instituto elevando nossa responsabilidade. Parabenizou também ao Conselho Previdenciário pelo trabalho contínuo e que esta auditoria também reflete as sábias decisões deste colegiado. Por fim, reforçou que o Tribunal de Contas cumpre um papel fiscalizador importante e que futuras auditorias podem contribuir ainda mais para o aprimoramento da gestão. O Conselheiro Gildomar parabenizou todo o esforço do instituto em cumprir as metas, bem como a segurança que o gestor de investimentos fornece os subsídios para que a tomada de decisão do conselho seja mais eficaz e eficiente, no que todos concordaram. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos, tendo a ata sido lida e assinada por todos os presentes, ficando desde já, os conselheiros convocados para a reunião ordinária a ser realizada no dia 30/04/2026 às 17 horas.


CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:


Adriana Karina Dias


Aristófanes Quirino dos Santos


Cláudio de Freitas Duarte



Juliana Ribeiro Tavares


Patric Alves de Vasconcellos


Ana Beatriz R. C. Errichelli de Souza


Carla Mussi Ramos


Gildomar Câmara da Cunha


Liciane Furtado Cardoso


Quelen Cristina dos Santos Soares Rezende